



LEI Nº 5.221 , DE 04 DE ABRIL DE 2002

PUBLICADO
D. Oficial nº 67

Data 09 / 04 / 2002

Altera dispositivo da Lei nº 5.210, de 17 de setembro de 2001
(Código de Vencimento da Polícia Militar do Piauí).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 22, da Lei 5.210 de 17 de setembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

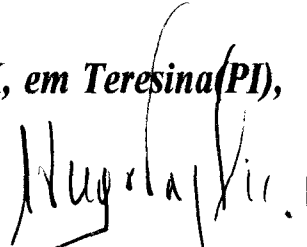
“Art. 22.

§ 1º. A gratificação referida neste artigo é devida ao policial militar investido em cargo previsto nos quadros de Organização da Polícia Militar do Piauí e será calculada com base no produto dos valores da tabela seguinte e pelo respectivo soldo:

I – Coronel	12,88
II – Tenente-Coronel	8,51
III – Major	5,37
IV – Capitão	4,47
V – 1º Tenente	3,13
VI – 2º Tenente	2,19
VII – Aspirante	2,15
VIII – Subtenente	1,87
IX – 1º Sargento	1,48
X – 2º Sargento	1,28
XI – 3º Sargento	1,00
XII – Cabo	0,90
XIII – Soldado	0,86

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de ABRIL de 2002.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.221 , DE 04 DE ABRIL DE 2002

PUBLICADO
D. Oficial nº 67

Data 09 / 04 / 2002

Altera dispositivo da Lei nº 5.210, de 17 de setembro de 2001
(Código de Vencimento da Polícia Militar do Piauí).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 22, da Lei 5.210 de 17 de setembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

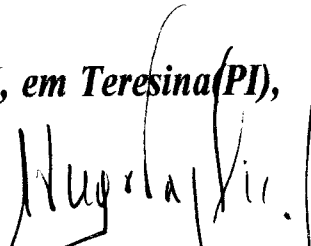
“Art. 22.

§ 1º. A gratificação referida neste artigo é devida ao policial militar investido em cargo previsto nos quadro de Organização da Polícia Militar do Piauí e será calculada com base no produto dos valores da tabela seguinte e pelo respectivo soldo:

I – Coronel	12,88
II – Tenente-Coronel	8,51
III – Major	5,37
IV – Capitão	4,47
V – 1º Tenente	3,13
VI – 2º Tenente	2,19
VII – Aspirante	2,15
VIII – Subtenente	1,87
IX – 1º Sargento	1,48
X – 2º Sargento	1,28
XI – 3º Sargento	1,00
XII – Cabo	0,90
XIII – Soldado	0,86

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de ABRIL de 2002.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO